



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 10.249.241/0001-22**

---

## **P A R E C E R**

Processo: LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial

Autuação nº: 034/2015.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA COLETA DE LIXO DOMICILIAR E HOSPITALARES NESTE MUNICÍPIO.

### **RELATÓRIO**

Requeru o Secretário da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, em data de 08/07/2015, autorização da Excelentíssima Senhora Ordenadora da Despesa, para abertura de Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial Para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA COLETA DE LIXO DOMICILIAR E HOSPITALARES NESTE MUNICÍPIO.

À vista da necessidade comprovada da referida licitação, para a compra acima especificada, a Excelentíssima Senhora Ordenadora da Despesa autorizou a abertura do Processo Licitatório requerido, recebendo a mesma autuação, protocolo e sendo numerado sob o n.º 034/2015.

Face a autorização e autuação do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial e, uma vez elaborado e confeccionado o Edital de Licitação, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada Licitação (art.40 da lei n.º 8.666/93), obedecendo ao disposto no art. 38, parágrafo único, da lei n.º 8.666/93, vieram os autos do Processo de Licitação conclusos à Assessoria Jurídica da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, para PARECER.

### **EXAME**

Observa-se que o Processo Licitatório em questão objetiva à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA COLETA DE LIXO DOMICILIAR E HOSPITALARES NESTE MUNICÍPIO. na modalidade Pregão Presencial, haja vista enquadrar-se monetariamente, nos termos da Lei n.º 9.648/98, Decreto n.º 852/93, Lei n.º 8.883/94, com os novos valores definidos pela Lei n.º 9.648/98, dentre os limites estabelecidos para este tipo de licitação.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 10.249.241/0001-22**

---

Por outro lado, autorizado e autuado o Processo Licitatório, deu-se a confecção e elaboração do Edital Convocatório, que nos termos do art. 40 da Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02, ditam as regras e procedimentos a serem adotados pela Administração e observados pelos Licitantes para a realização da Licitação.

Analisando o Edital constante do Processo Licitatório, vislumbra-se possuir o mesmo todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pela Lei n.º 8.666/93, segundo a redação constante do art.40.

**CONCLUSÃO**

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial, observadas as normas estatuídas pela Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02, Presente os requisitos indispensáveis à realização de Licitação na modalidade Pregão Presencial, APROVO para os fins de mister o Edital de Convocação de Licitação de n.º 034/2015 e, por conseguinte a Licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA COLETA DE LIXO DOMICILIAR E HOSPITALARES NESTE MUNICÍPIO. É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Departamento Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, em 14 de julho de 2015.

LETÍCIA DA COSTA BARROS  
Assessora Jurídica  
OAB- PA 19.839